

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CNPJ: 17.490.085/0001-36

Secretaria Municipal de Saúde

Farmácia de Todos

Ofício nº **050/2026**

Assunto: Solicitação de Empenho

Destinatário: Licitação

A/C: Sra. Thais

DATA: 04/03/2026

Venho pelo encaminhar as Autorizações de Emissão de Compras do SIGAF, junto com as respectivas ETPs e DFDs para que sejam feitos os pedidos dos mesmos e inseridos no programa. **O prazo é até dia 04/03/2026 e 13/03/2026**, conforme anexo.

Atenciosamente,

Renata Torres Campos
Matrícula 439325
Coordenadora/Farmacêutica Responsável
Monte Carmelo - MG

PROTOCOLADO

ASS: _____

DATA: ____/____/____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Municipal	
Responsável pela Demanda: Renata Torres Campos	
E-mail: farmaciadmunicipal@montecarmelo.mg.gov.br	Telefone: (34)3842-5880
Objeto: Refere-se a adesão a Ata de Registro de preço do Estado, para aquisição de medicamentos via SIGAF para abastecimento da Farmácia de Todos de Monte Carmelo/MG.	
Ilustração: Não se aplica	
Utilização do CATMAT/CATSER: ☐ Sim ☒ Não	
Se não, justificativa: Não se aplica	
Justificativa da Necessidade de Contratação: O Município de Monte Carmelo, ao adquirir medicamentos para a farmácia municipal, busca sanar uma demanda crescente de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam desses medicamentos geralmente de uso contínuo, ou para tratamentos específicos. A aquisição via SIGAF além de possibilitar um melhor valor em alguns itens, atende as necessidades, quando por algum motivo, não conseguimos os medicamentos através de ata própria.	

Tabela 1 - Descrições e Quantidades:

Item	Descrição	Und	Quantidade
Item	Descrição	U N	Quantidade
1	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	UN	2000
2	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	300
3	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN	72.000
4	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	UN	2000
5	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UN	35.000
6	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	UN	29.750
7	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) 250 MG CÁPSULA	UN	102.000
8	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG COMPRIMIDO	UN	84.000



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Prazo de entrega/execução: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Local da entrega/execução: Farmácia de Todos – Unidade Integrada
Prazo para pagamento: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal
Recurso Financeiro p/ Pagamento: Recurso próprio ou recursos específicos quando for o caso

Monte Carmelo, 09 de Março de 2026.

Responsáveis:

Documento assinado digitalmente
 RENATA TORRES CAMPOS
Data: 16/03/2026 15:24:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura:

Nome: Renata Torres Campos
Matrícula: 439325
Elaborador do ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo – MG / Farmácia de Todos.

INTRODUÇÃO

1.1. Objeto:

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.2. Informações:

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de adesão a Ata de Registro de preços do Estado, para o CBAF. O objetivo principal é a aquisição de medicamentos/produtos via SIGAF para abastecimento das Farmácias de Todos de Monte Carmelo/MG.

2. NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1. Descrição da Necessidade

Para atender ao preceito do estabelecido pelo artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito social, é fundamental garantir o acesso a medicamentos essenciais para a população. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo necessita da aquisição dos medicamentos/produtos constantes deste processo, visando assegurar a manutenção da saúde e o bem-estar dos cidadãos locais.

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de atendimento à população, pois os medicamentos/produtos adquiridos pela Secretária Municipal de Saúde serão disponibilizados através da Farmácia de Todos, o que significa que serão acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso é fundamental para garantir que todos tenham acesso aos cuidados de saúde de que necessitam.

Em resumo, é extremamente necessária a aquisição de medicamentos/produtos pela Secretária Municipal de Saúde para garantir o acesso equitativo aos cuidados de saúde. Essa aquisição é um investimento no bem-estar e na qualidade de vida da população local.

2.2. Produtos e serviços comuns: A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Resultados Pretendidos

O requisito básico para contratação da empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os Medicamentos conforme especificado no termo de referência.

Os medicamentos/produtos a serem adquiridos devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação, armazenamento, comercialização e distribuição pela ANVISA e a fim de garantir a segurança e qualidade mínima dos produtos.

A empresa fornecedora dos Medicamentos será responsável pela entrega, substituição, troca ou reposição dos medicamentos/produtos que porventura entregues com defeito, danificados, em desconformidade com as especificações do edital.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrição e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade
1	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	UN	2000

PREFEITURA DE
MONTE CARMELO
Nosso compromisso é com você!
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

2	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	300
3	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN	72.000
4	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	UN	2000
5	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UN	35.000
6	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	UN	29.750
7	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) 250 MG CÁPSULA	UN	102.000
8	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG COMPRIMIDO	UN	84.000

5.2 – Justificativa da quantidade: A quantidade foi estimada com base na memória de cálculo do consumo mensal acrescida de um quantitativo de segurança para não ocorrer o desabastecimento dos produtos.

6.0 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

6.1 – Opção viável: Diversas soluções podem ser consideradas na aquisição de medicamentos/produtos para a farmácia municipal. Uma alternativa é a adesão a atas de registro de preços de outros municípios ou consórcios públicos, permitindo a compra em grande escala e com preços mais acessíveis, o que caracteriza esses pedidos.

7.DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	UN	2000	R\$ 5,0568	R\$ 10.113,6000
2	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	300	R\$ 3,1818	R\$ 954,5400
3	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN	72.000	R\$ 0,0841	R\$ 6.055,2000
4	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	UN	2000	R\$ 1,9512	R\$ 3.902,4000
5	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UN	35.000	R\$ 0,3817	R\$ 13.359,5000
6	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	UN	29.750	R\$ 0,5103	R\$ 15.181,4250
7	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) 250 MG CÁPSULA	UN	102.000	R\$ 0,2248	R\$ 22.929,6000
8	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG COMPRIMIDO	UN	84.000	R\$ 0,5974	R\$ 50.181,6000

7.2 – Justificativa do Valor: O valor foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo setor de licitações do Estado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Exigências:

8.1 . Qualidade dos Produtos: Garantir que os suplementos alimentares estejam em conformidade com as regulamentações da ANVISA e outros órgãos de controle de qualidade.

8.2 . Capacidade de Fornecimento: A empresa contratada deve assegurar um fornecimento contínuo e em quantidades necessárias para atender a demanda do SUS.

8.3 . Certificação do Fabricante: Exigir que o fabricante possua certificações e garantam a segurança, origem e eficácia dos produtos.

8.4 . Garantia e Validade: Os produtos devem possuir garantias de qualidade e prazos de validade compatíveis com a demanda dos pacientes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Justifica-se que o objeto do presente estudo será dividido em itens, portanto não há a necessidade de agrupamento dos itens. O parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Garantia da qualidade e Segurança dos Medicamentos: Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, garantia sua eficácia terapêutica e minimizando riscos à saúde dos pacientes.

Disponibilidade de acesso: Garantir a disponibilidade dos medicamentos essenciais para atender às necessidades da população, assegurando o acesso

equitativo aos tratamentos necessários e contribuindo para a melhora dos indicadores de saúde locais.

Economicidade e Eficiência: Promover a economicidade na utilização dos recursos públicos, buscando a obtenção dos melhores preços e condições para a aquisição dos medicamentos, sem comprometer a qualidade dos produtos ou os prazos de entrega.

Transparência e Legalidade: Conduzir o processo de aquisição dos medicamentos de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a lisura e a imparcialidade do processo licitatório e o uso responsável dos recursos públicos.

Sustentabilidade e Responsabilidade social: Considerar critérios de sustentabilidade e responsabilidade social na seleção dos fornecedores de medicamentos, priorizando empresas que adotem práticas sustentáveis e que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local.

Atendimento às demandas da Saúde Pública: Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam às demandas específicas da saúde pública local, levando em consideração as características epidemiológicas, demográficas e socioeconômicas da população de Monte Carmelo.

Melhoria contínua dos Serviços de Saúde: Contribuir para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população, fornecendo medicamentos de qualidade e garantindo uma gestão eficaz e eficiente dos recursos destinados a saúde.

Esses resultados pretendidos visam garantir que a aquisição de medicamentos/produtos pela Secretária Municipal de Saúde de Monte Carmelo esteja alinhada aos princípios da administração pública, promovendo a qualidade, a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados a saúde.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório, a não ser os fatos aqui abordados.

12 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações da Secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

A Prefeitura consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, já pratica os Serviços Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos de Saúde, através de empresas especializadas no ramo.

13 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível à realização da contratação nos moldes legais por meio de processo de adesão a Ata Estadual, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 09 de Março de 2026.

Responsável:



Documento assinado digitalmente
RENATA TORRES CAMPOS
Data: 16/03/2026 15:23:13-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Renata Torres Campos
Matrícula 439325
Elaboração do DFD